



PROJETO DE LEI Nº 105 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

EMENTA

DENOMINA ANTERIOR ISAIÁS DE ANDRADE O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DE UBAJARA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

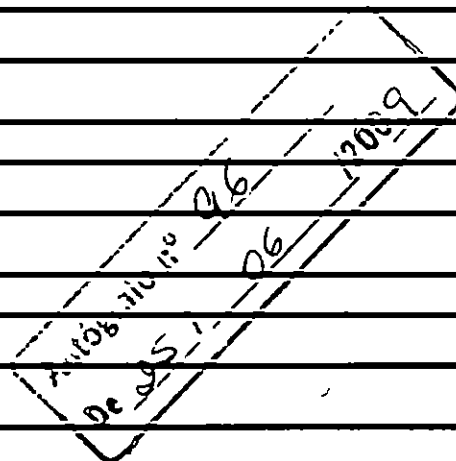
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

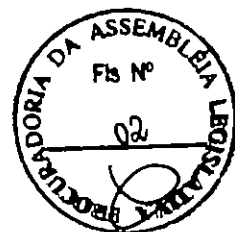


PROJ. DE LEI 105 / 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPLDIENTE LEGISLATIVO



Em / Rec Por



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

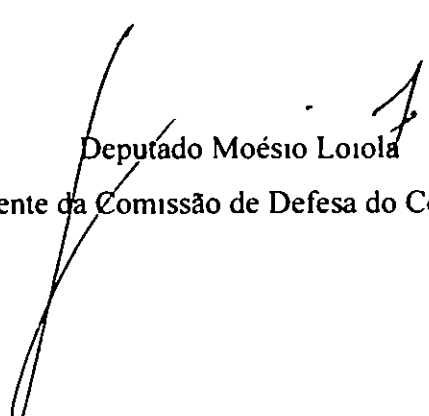
**DENOMINA ANTENOR ISAIAS DE ANDRADE O
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO DE UBAJARA.**

**Art. 1º – Fica denominado de ANTENOR ISAIAS DE ANDRADE, o CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, no Município de Ubajara, Estado
do Ceará**

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2009


Deputado Moésio Loidola

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Biografia de Dr. Antenor

Antenor Isaías de Andrade, filho de João Isaías de Maria e de Rosa Maria dos Prazeres nasceu em 31 de Março de 1906, no sítio Muricitiba da Vila de São Benedito. Foi o sétimo dos doze irmãos.

Aprendeu as primeiras letras na sala de aula multisseriada da professora Francisquinha. O primário cursou na Escola Mista de São Benedito. Aconselhado pelo juiz de paz, não togado, Dr. Bayron, seguiu para Recife, ingressando na Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, como aluno do curso de Odontologia, vindo a se formar em Cirurgião Dentista.

Na tenra idade de oito anos perdeu seu pai vítima de uma queda de cavalo e foi sua mãe, Dona Rosinha, a maior incentivadora para a concretização desse ideal.

A caminhada foi árdua já que na época, obrigatoriamente, tinha-se que adequar a vida todas as dificuldades. Imaginemos então todas as quais teve de conviver provenientes, principalmente, da distância.

O jovem estudante seguiu com determinação e ao longo da jornada foi colhendo sabedoria, compreendendo e ajudando o próximo, praticando amor à vida, enriquecendo o perfil do seu ser com as mais diversas e boas qualidades. Era autêntico, honesto e generoso.

Retornou à terra natal trazendo na bagagem o título de doutor para orgulho da família e dos conterrâneos, afinal pouquíssimos eram ou que conseguiam tal façanha. Sua intenção era morar no Rio de Janeiro e até convite recebera de um amigo para exercer a profissão no exército dessa "cidade maravilhosa" que lhe garantiria uma promissora ascensão profissional, mas foi assentar os pés no chão e os olhos no verde ostensivo da esbelta e encantadora Serra Grande para o coração pulsar alegremente. Percebeu que lá estava guardado e era exatamente na Ibiapaba que desejava ficar. Bastou, portanto, o primeiro convite para trabalhar em Ubajara e esquecer definitivamente a idéia inicial.

Todos os ubajarenses testemunharam o amor dedicado às funções relativas à sua profissão. Às vezes o procuravam de madrugada e ele saía de moto, de jipe para fazer atendimento nas mais diferentes localidades.

Adotou Ubajara como o coração da Pátria Casou-se com Sensata Ivonete Cavalcante de Andrade, filha de Sensata Furtado Cavalcante e do piauiense Francisco Cavalcante de Paula, há tempos erradicado da região desde quando povoado do jacaré, Foi um dos que mais colaborou para a municipalização de Ubajara e o unico a receber titulo de patente nessa cidade. Coronel Cavalcante

Dessa união teve seis filhos, todos nesse berço nascidos Como pai foi carinhoso. dedicado e amigo, como esposo, responsável, presente, amoroso, como genro foi além. era filho preocupado, um colaborador de todas as horas, para os cunhados um irmão, o maior anjo e para os conterrâneos um homem sério, de caráter, um amigo Sua partida ocorreu no dia 02 de dezembro de 2006 quando faltava pouco menos de três meses para a celebração do centenário de vida Nos deixou com a tranquilidade concedida por Deus aos bem aventurados. sem dor e muita conformação Ficou a saudade de sua maneira de ser, do seu exemplo de vida da felicidade estampada numa risada quando se via cercado pelos filhos e amigos

“Os dons devem ser revelados e trabalhados, jamais encerrados no túmulo”
Portanto, a tentativa de homenagear o médico, Dr Antenor Isaías de Andrade, atribuindo seu nome a um posto de saúde odontológico é o reconhecimento público de seu talento profissional que .
merecidamente, se perpetuará pelo exemplo a todas as gerações vindouras

Deputado Moésio Loliola

Fortaleza, 12 de maio de 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
22ª LEGISLATURA / 5ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publica-se e Inclui-se em Pauta
() Inclui-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminha-se à Comissão
() Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 13/5/09 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 13 de 5 de 9
Pucunha

De acordo com art. 183
Do R. Leitura encaminha-se a
Comissão Contas, _____
Publica e Redação _____
Em 13/5/09 _____
Pucunha

1) Assessor 1º Vice-Presidente do Conselho
2) Assessor 2º Vice-Presidente do Conselho
3) Assessor 3º Vice-Presidente do Conselho
4) Assessor 4º Vice-Presidente do Conselho
5) Assessor 5º Vice-Presidente do Conselho
6) Assessor 6º Vice-Presidente do Conselho
7) Assessor 7º Vice-Presidente do Conselho
8) Assessor 8º Vice-Presidente do Conselho
9) Assessor 9º Vice-Presidente do Conselho
10) Assessor 10º Vice-Presidente do Conselho

AT 412005
CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

RECONHEÇA - Firma de Francisca Gomes
UBAJARA 08 de 04 de 2006
Em Teste da Verdade
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA
CARTÓRIO DES. MANOEL SALES DE ANDRADE
1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL
COMARCA DE UBAJARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de UbaJara
Cartório do 1º Ofício
Cartório Des. Manoel de Sales Andrade
CNPJ/MF nº 06.578.110/0001-82
Rua Juvêncio Luis Pereira, 486
Centro - CEP 62.350-000
Tel.: (88) 9619.8888
e-mail eartorio1marcia@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Cartório Desembargador
Manoel de Sales Andrade
1º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ
A presente copia fotostática
confere com o original exibido
nestas datas (dia e mês)
UbaJara 08 de 04 de 2006
em Teste da Verdade

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no Livro de nº C - 65 , à(s) fls. 214v , sob o nº de ordem 2 279
de Registro de Óbito deste Cartório do 1º Ofício desta Cidade de UBAJARA
foi lavrado o registro de Óbito de ANTENOR IZAIAS DE ANDRADE ***
ocorrido ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de dezembro do ano de
2006 (dois mil e seis) , em UbaJara-Ceará ***
Estado do(e) CE , às 08 15 horas, filho(a) de João Isaias de Maria ***
e Rosa Maria dos Prazeres *** , nascido(a) ao(s) 31 (trinta e um)
dia(s) do mês de março do ano de 1907 (mil novecentos e sete)
com 99 ano(s) de idade, de sexo Masculino , profissão Dentista Aposentado ***
Estado Civil Casado *** , natural de São Benedito-Ceará ***
residente e domiciliado(a) em UbaJara-Ceará *** , tendo sido
atestado firmado pelo(a) Dr.(ª) José Sávio M Nogueira *** , que deu causa da
morte Insuficiência Respiratória Aguda e Infecção Respiratória ***
o sepultamento foi realizado no(a) Cemitério São Jose de UbaJara-Ceará ***
O assento foi feito ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de dezembro do ano de
2006 (dois mil e seis) Foi declarante Sensata Ivonete C de Andrade ***
Observações: O falecido era eleitor, deixou testamento e bens a inventariar Era civilmente
casado com Sensata Ivonete Cavalcante de Andrade e de cuja união ficaram os
seguintes filhos: Clara Leda de Andrade Ferreira Rosa Maria Cavalcante de
Andrade, Paulo César Cavalcante de Andrade, Márcia Maria de Andrade Costa,
Ana Cláudia Andrade de Almeida e Ana Patrícia Cavalcante de Andrade,
maiores de idade. Tudo conforme a declarante ***

O referido é verdade Dou fé

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

UbaJara/CE, 8/4/2009
Francisca Gomes
Márcia Maria de Andrade Costa
Oficiala Nomeada - 1º Ofício
Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
do UbaJara - Ceará

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CARTÓRIO DE MESSEJANA
RUA JOAQUIM BEZERRA
FONE 3229 1011 UBAJARA - CEARÁ
Visto Somente com o Selo de Autenticidade

A presente confere com cópia anteriormente
autenticada por outra servente
Dou fé Messejana

14 MAR 2009
Em Teste da Verdade
Sensata Ivonete Cavalcante de Andrade
Vendo Man
Euzenete de
Suzana de

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE UBAJARA - CE
Cotação deste ato RS 17,13
Fer noju RS 2,36
FERC RS 4,00
Selo Nº AD 306625

1) Agence de voyages Europe
2) Agence de voyages Europe
3) Agence de voyages Europe

CERTIDÃO DE ÓBITO

DG577131. Boile
AUTOR. NOSTALB
... de ...
... de ...

AUTENTICAÇÃO
Cartório Desembargador
Manoel de Sales Andrade
1.º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

A presente cópia fotostática
contida em seu original exibido
nestas folhas, Dou Fe
Ubarara 08 de 04 de 2009
em to () do verdadeiro

ALCO Separat. C&A D SELO
DE AUT. LINDORDE

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls Nº 06

SERVICO REGISTRAL DE MESSEMO
CARTORIO DE MESSEMO
RUA DEL JOAO MARIA BEZERRA 79
Messiano Fortaleza - CE
Fone 3228 1911 3474 0352
Valeo Semelh com 500 de Arreio

A presente confere com copia anteriormente
autenticada por buya servanda
Dout. M. Mesajano. F. 1911

14 MAIO 2009

Em lei

DH 857052
AUTENTICADO

03

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE UBAJARA - CE
Cotação deste ato R\$ 17,13
Fermaju R\$ 2,16
FERC R\$ 4,00
Solo Nº AD 306625

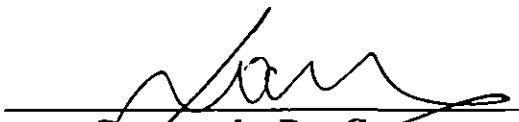


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 105 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 13 / 05 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultas Técnicas em 14/05/09 _____ Coordenador(a)
--

José Leite Jacá Filho
Procurador
PROCURADORIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 14 de maio de 2009



Ofício n° 18/2009-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 105/2009, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA**, que denomina de **ANTENOR ISAIAS DE ANDRADE O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DE UBAJARA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa, que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido CENTRO ODONTOLÓGICAS,

- 1 Se efetivamente o citado CENTRO ODONTOLÓGICAS foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal CENTRO ODONTOLÓGICAS pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.

DER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - RUA JACQUES KILIAN



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Planejamento



13 DE 2009 15 25 Pág. 1

DATA: 19/05/2009

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone: (85) 32773710

Telefone:

(85) 3101.5737

Fax : (85) 32773719

Fone/Fax:

(85) 3101 5738

COMENTÁRIOS



Urgente ☐

Para sua revisão ☐

Responder com ☐
urgência

Favor
comentar

Sr. Coordenador,

Conforme solicitação do Of. Nº 18/2009-PROC, seguem as seguintes informações:

1. O Centro Odontológico de Ubajara está sendo construído com recursos BID/SESA e fiscalizado pelo DER
2. O Centro Odontológico pertencera ao Domínio Público Estadual
3. A Unidade ainda não foi oficialmente denominada
4. A construção está com 40% executada

Atenciosamente,

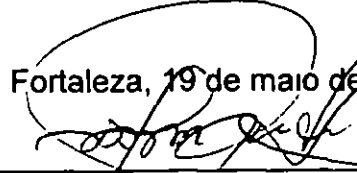
Engº Fco. Cesar Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Projeto de Lei n.º	105/2009
Autoria	DEPUTADO (A) MOÉSIO LOIOLA



Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 19 de maio de 2009


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

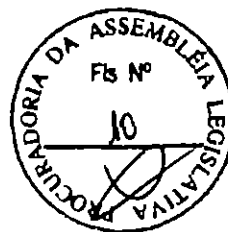
#####

AO(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para , com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 19 de maio de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº105/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Lolola, que *"Denomina Antenor Isaías de Andrade o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, de Ubajara"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que Antenor Isaías de Andrade, filho de João Isaías de Maria e de Rosa Maria dos Prazeres nasceu em 31 de Março de 1906, no sítio Muncituba da Vila de São Benedito Foi o sétimo dos doze irmãos

Aprendeu as primeiras letras na sala de aula multisseriada da professora Francisquinha O primário cursou na Escola Mista de São Benedito Aconselhado pelo juiz de paz, não togado, Dr Bayron Seguiu para Recife, ingressando na Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, como aluno do curso de Odontologia, vindo a se formar em Cirurgião Dentista

Na tenra idade de oito anos perdeu seu pai vítima de uma queda de cavalo e foi sua mãe, Dona Rosinha, a maior incentivadora para a concretização desse ideal

A caminhada foi árdua já que na época, obrigatoriamente, tinha-se que adequar à vida todas as dificuldades Imaginemos então todas as quais teve de conviver provenientes , principalmente, da distância

O jovem estudante seguiu com determinação e ao longo da jornada foi colhendo sabedoria, compreendendo e ajudando o próximo, praticando amor à vida, enriquecendo o perfil do seu ser com as mais diversas e boas qualidades Era autêntico, honesto e generoso.

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.

Retornou à terra natal trazendo na bagagem o título de doutor para orgulho da família e dos conterrâneos, afinal pouquíssimos eram ou que conseguiam tal façanha. Sua intenção era morar no Rio de Janeiro e até convite recebera de um amigo para exercer a profissão no exército dessa “cidade maravilhosa” que lhe garantiria uma promissora ascensão profissional, mas foi assentar os pés no chão e os olhos no verde ostensivo da esbelta e encantadora Serra Grande para o coração pulsar alegremente. Percebeu que lá estava guardado e era exatamente na Ibiapaba que desejava ficar. Bastou, portanto, o primeiro convite para trabalhar em Ubajara e esquecer, definitivamente a idéia inicial.

Todos os ubajarenses testemunharam o amor dedicado às funções relativas a sua profissão. Às vezes o procuravam de madrugada e ele saía de moto, de jipe para fazer atendimento nas mais diferentes localidades.

Adotou Ubajara como o coração da Pátria. Casou-se com Sensata Ivonete Cavalcante de Andrade, filha de Sensata Furtado Cavalcante e do piauiense Francisco Cavalcante de Paula, há tempos erradicado da região desde quando povoado do jacaré. Foi um dos que mais colaborou para a municipalização de Ubajara e o único a receber título de patente nessa cidade, Coronel Cavalcante.

Dessa união teve seis filhos, todos nesse berço nascidos. Como pai foi carinhoso, dedicado e amigo, como esposo, responsável, presente, amoroso, como genro foi além, era filho preocupado, um colaborador de todas as horas, para os cunhados um irmão, o maior anjo e para os conterrâneos um homem sério, de caráter, um amigo. Sua partida ocorreu no dia 02 de dezembro de 2006 quando faltava pouco menos de três meses para a celebração do centenário de vida. Nos deixou com a tranquilidade concedida por Deus aos bem aventurados, sem dor e muita conformação. Ficou a saudade de sua maneira de ser, do seu exemplo de vida, da felicidade estampada numa risada quando se via cercado pelos filhos e amigos.

E finaliza citando que “Os dons devem ser revelados e trabalhados, jamais encerrados no túmulo”. Portanto, a tentativa de homenagear o médico, Dr. Antenor Isaías de Andrade, atribuindo seu nome a um posto de saúde odontológico é o reconhecimento público de seu talento profissional que, merecidamente, se perpetuará pelo exemplo a todas as gerações vindouras.

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.



DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura.

"Art.1º. Fica denominado de Antenor Isaias de Andrade, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Ubajara, Estado do Ceará

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário "

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em balla sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a

capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis"

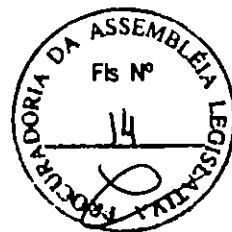
"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -
CEO, DE UBAJARA.



I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,
()

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade
administrativa."

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, Incisos I a IV,
"in verbis":

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.



II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

()

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*

“Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração
de
(.)
III – leis ordinárias,

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em
()
II – projeto
()
b) de lei ordinária,
()

“Art 206 A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto
()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.



Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios

()

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula "

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, **nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com**



PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.



a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art 2º da Constituição da República e art 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 18/2009/PROC, datado de 14 de maio de 2009 (vide fls. 07 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 19 de maio de 2009 (fls.08), que:

- 1 – O Centro Odontológico de Ubaia está sendo construído com recursos BID/SESA e fiscalizado pelo DER
- 2 – O Centro Odontológico pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 – A unidade ainda não foi oficialmente denominada
- 4 – A construção está com 40% executada.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa

PARECER Nº L 0 0208/2009
PROJETO DE LEI Nº 105/2009
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE
O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
CEO, DE UBAJARA.



CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, Inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, Inciso II, alínea “b”, e 206, Inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

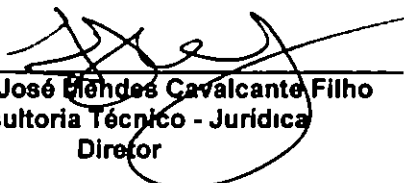
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1º DE JUNHO DE
2009

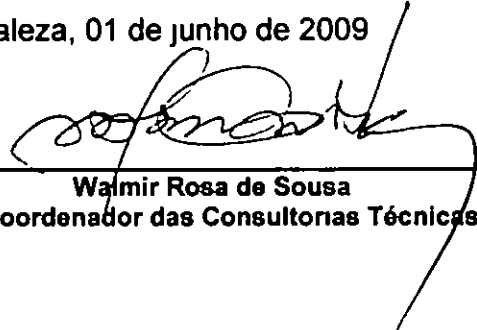

Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por 
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 01 de junho de 2009

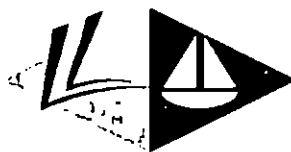

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 01 de junho de 2009

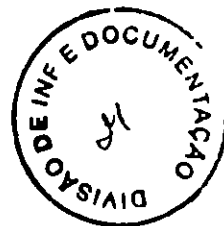

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 01 de junho de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 105 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 16 de junho de 2009

PARECER

FORMOS DE PARECER FAVORÁVEL, ENTENDE-SE
DO QUE O REFERIDO PROJETO, ATENDE OS
PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

/ / / /

Lula Moraes

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 17 de junho de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APPROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de julho de 2009
1. SECRETÁRIO

APPROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de julho de 2009
1. SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/09

**DENOMINA ANTONOR ISAÍAS DE ANDRADE O
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- CEO DE UBAJARA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Antonor Isaías de Andrade o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no Município de Ubajara, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2009.

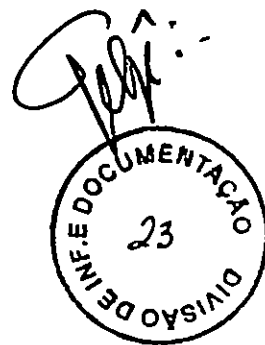
 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sancionado. Publicado
como Lei.
em 07 /07/2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.400 de 07 /07/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SEIS

**DENOMINA ANTENOR ISAIAS DE ANDRADE O
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- CEO DE UBAJARA.**

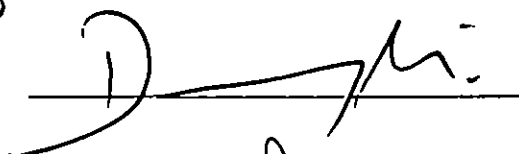
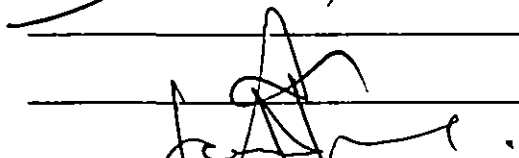
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Antenor Isaías de Andrade o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Ubajara, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2009

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 96 DE 25/6/19

Quarar

LEI Nº 14400 de 7.7.19

PUBLICADA EM 2.1.19

Quarar

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 30.7.19

Quarar